



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	294117
Folha:	02
Assinatura	

Ofício n.º 472/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

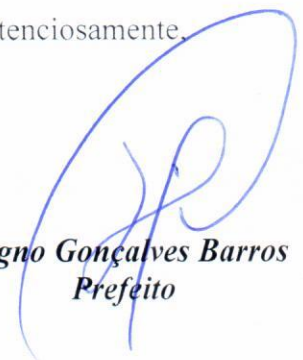
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2250 de 20 de Outubro de 2017 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	294117
Folha:	003
Inscrição	

Mensagem n.º 1039/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2250 de 20.10.2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de suplementação no valor de R\$ 108.875,71 (Cento e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos) referente a Realização dos eventos festivos de final de ano.

Segue anexo, Memo nº 044/SEMECE/2017 de 19.10.2017, justificativa, Plano de Trabalho, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Outubro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. <u>293112</u>	Página 1
Folha: <u>04</u>	
Assinatura <u>[assinatura]</u>	

PROJETO Nº 2250 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 108.875,71 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

241	13.392.0009.2031.0000	Desenvolvimento e Incentivo da Cultura	108.875,71
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 033	RECURSOS TESOIRO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):**02 09 00 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**

546	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-73.575,71
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
547	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
548	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-7.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
549	23.695.0027.2071.0000	Desenvolvimento do Turismo	-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
550	23.695.0028.2070.0000	Desenvolvimento Ambiental	-8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de outubro de 2017


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 608/2017
AUTOS N. 3483/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	2941/17
Folha:	05
Assinatura	



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito é necessária para atender às necessidades em despesas com o pagamento de despesas do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para a realização de eventos no final do ano, conforme documentos de fls. 02/09. O parecer contábil de fls. 11 é favorável, no entanto, condicionando a aprovação pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a respeito de adoção de medidas nas recomendações/alertas encaminhadas ao Gabinete do Prefeito.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 294/17
Folha: 06
Assinatura

JP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, entendo que se o pronunciamento da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno for favorável, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, 20 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	294/17
Folha:	01
Assinatura	

NELSON T. SAKAMOTO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Handwritten signature

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 03483/2017

DESTINO: SEMPLAF

Em, 20/10/2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. 294117	
Folha: 008	
Assinatura	

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 03483/2017, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução de Dotações orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, Memorando nº 044/2017, sob a justificativa que houve uma necessidade do remanejamento devido a alegação da realização dos eventos festivos de final de ano, previstos no Calendário Cultura do Município, estes demonstram nas informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe o argumento da Unidade Orçamentaria.

Solicitado o parecer técnico junto ao Setor Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em anotação, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação, bem como ressalta o alerta emitido pela Contadoria quanto as medidas que deverá ser adotada tendo em vista os percentuais de remanejamento/suplementação, esta próximo o permitido por Lei.

Consta também parecer Jurídico nº 608/2017, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e possível ao prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo, e recomenda a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que acompanhe as constantes alterações no orçamento vigente.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

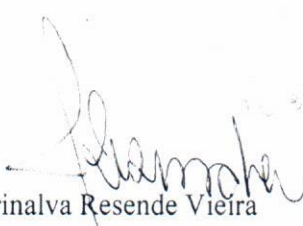
2
H



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto a o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 20 de outubro de 2017.


Marinalva Resende Vieira

Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	294/17
Folha:	009
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

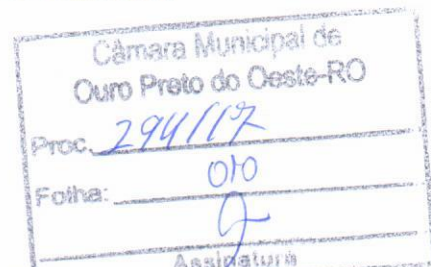
PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

Da: Contadoria

Para: Departamento de Planejamento e Orçamento



Em análise a solicitação da SEMECE, através do Processo Administrativo 3483/2017 onde a mesma solicitou remanejamento, abaixo discriminado para suprir a demanda do evento de final de ano, conforme apurado pelo Memo 044/SEMECE/2017:

SEMECE				
PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	VALOR REDUZIDO	VALOR SUPLEMENTADO	FINALIDADE
23.695.0027.2071.0000	3.1.90.11.00	- 73.575,71		EVENTOS FESTIVOS DE FINAL DE ANO
23.695.0027.2071.0000	3.1.90.13.00	- 5.000,00		
23.695.0027.2071.0000	3.3.90.30.00	- 7.300,00		
23.695.0027.2071.0000	3.3.90.39.00	- 15.000,00		
23.695.0027.2070.0000	3.3.90.39.00	- 8.000,00		
			108.875,71	
13.392.0009.2031.0000	3.3.90.39.00			
TOTAL		- 108.875,71	108.875,71	

Oportuno ressaltar que, há recomendação do Sistema de Controle Interno quanto a constantes alterações orçamentárias, onde o gestor deverá tomar medidas para o cumprimento das metas fiscais aprovada para o exercício de 2017, conforme documento em anexo.

Diante disso, SOMOS FAVORÁVEIS desde que o Controle Interno verifique junto a Secretaria se está sendo atendido a recomendação supra citada.

Ouro Preto do Oeste, 19 de Outubro de 2017.

Denise M Yamano

Contadora



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

MEMORANDO Nº044

DA: SEMECE

PARA : SEMPLAF

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
294/17
Folha: 011
Assinatura

EM 19.10.2017

ASSUNTO: ORÇAMENTO

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa senhoria, o remanejamento de saldo orçamentário nas programações abaixo discriminadas, para atender as necessidades do departamento de Cultura desta SEMECE.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FICHA	REDUZIR	SUPLEMENTAR
23.695.0027.2071.0000	546	73.757,71	
23.695.0027.2071.0000	547	5.000,00	
23.695.0027.2071.0000	548	7.300,00	
23.695.0027.2071.0000	549	15.000,00	
23.695.0027.2071.0000	550	8.000,00	
13.392.0009.2031.0000	241		108.875,71

Justificamos a ação, na necessidade orçamentária para suprir despesas do Departamento de Cultura da SEMECE, com a realização dos eventos festivos de Final de ano, previstos no Calendário Cultural do Município.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Bizalho Filho
Ordenador de Despesa
Port. 11761 de 09/05/17





Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	294/17
Folha:	012
Assinatura	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

MEMORANDO: 041/SEMECE/2017

DA: SEMECE

PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

ASSUNTO: *Projeto de Lei*

DATA: 17.10.2017

JUSTIFICATIVA

A SEMECE justifica para todos os fins, a solicitação da Suplementação Orçamentária na vontade de atender a população com a realização de eventos que resgatem gradativamente a cultura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

O resgate cultural no município é de suma importância para afirmação de sua identidade. A Estância Turística tem nas realizações de seus eventos, uma fonte de receita, pois ao atrair turistas e visitantes de todo o Estado, aquece a economia, ao movimentar o setor de hotelaria e alimentação.

A atividade cultural é um instrumento de integração social, que deve ser resgatado e mantido pelo Poder Público, mesmo de forma tímida frente à realidade econômica atual.

Atenciosamente,

JP


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Ordenador de Despesas
Portaria 11.761 de 09/05/2017